



PROJETO DE LEI Nº 102/2022.

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS PROIBIDOS, INTERDITADOS E SUSPENSOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º As farmácias e drogarias, localizadas no município de Maracanaú, devem afixar listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo Órgão Regulador Federal.

Art. 2º A listagem mencionada no art. 1º deverá:

- I - ser afixada em local de fácil visibilidade;
- II - conter a numeração do lote do medicamento, quando necessário para sua exata identificação;
- III - ser atualizada imediatamente, após a divulgação de listagem atualizada pelo Órgão Regulador Federal.

Art. 3º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa; e
- II - a multa de que trata o inciso I deverá ser fixada de acordo com a estabelecida pelo Órgão de Fiscalização responsável.

Art. 4º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 15 DE março DE 2022.

Indicação: Assessora Lays Praciano.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos  10



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Nacional de Saúde, no Brasil existe uma farmácia (ou drogaria) para cada 3.300 habitantes, e o País está entre os dez que mais consomem medicamentos no mundo, segundo dados do Conselho Federal de Farmácia. O acesso a farmácias e drogarias e a facilidade na aquisição de medicamentos no popularmente conhecido "balcão da farmácia" promovem um aumento no consumo de medicamentos pela maioria da população brasileira.

Para especialistas, o consumo nacional de medicamentos estaria relacionado ao difícil acesso aos serviços de Saúde; ao hábito do brasileiro em fazer automedicação; e ao fato do medicamento ser considerado uma mercadoria que pode ser adquirida e consumida sem a orientação devida. De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 50% dos usuários de medicamentos o faz de forma incorreta.

Destarte, é notório que a publicidade sugerida nesta Proposição tem a finalidade de zelar pela saúde da população, através da mais ampla informação acerca dos medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo Órgão Regulador Federal. A utilização desses medicamentos pode trazer sérios riscos à saúde, podendo até levar à morte.

Ademais, a Constituição Federal, no art. 196, prevê: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.